



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **PROJETO DE LEI N.º 6.383, DE 2005 (Do Sr. Humberto Michiles)**

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal Rural do Amazonas.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD);

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24, II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

**Art. 137, caput - RICD**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal Rural do Amazonas, como autarquia vinculada ao Ministério da Educação, a ser sediada em Município da Região do Médio Amazonas, no Estado do Amazonas.

Art. 2º A Universidade Federal Rural do Amazonas terá como objetivos ministrar o ensino, desenvolver a pesquisa e praticar a extensão universitária, com atenção ao atendimento das necessidades da região em que se insere.

Art. 3º A Universidade Federal Rural do Amazonas será regida por estatuto aprovado pela autoridade competente.

Art. 4º O patrimônio da Universidade Federal Rural do Amazonas será composto pelos bens e direitos que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares e por aqueles que venha a adquirir.

Art. 5º Os recursos financeiros da Universidade Federal Rural do Amazonas serão originários de:

- I - dotação estabelecida no Orçamento Geral da União;
- II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas e particulares;
- III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas e particulares;
- IV - operação de crédito e juros bancários;
- V - receitas eventuais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à implantação do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

As necessidades de formação de profissionais em nível superior são crescentes à medida que o desenvolvimento econômico se faz presente. Para dar atendimento a essa demanda, é indispensável a existência de instituições de educação superior adequadamente instaladas e com qualidade de ensino.

O Médio Amazonas está situado no leste do Estado do Amazonas e reúne os municípios de Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Itapiranga, Maués, Nhamundá, Santa Isabel do Rio Negro, São Sebastião do Uatumã, Silves e Uricurituba, cuja população atinge, de acordo com o último Censo, a mais de 133.956 mil habitantes. O Médio Amazonas é hoje uma das mais ricas e dinâmicas áreas do Estado e mesmo da Região Amazônica. Sua atividade econômica encontra-se em pleno crescimento, tanto no que diz respeito à atividade agrícola - a região tem se consolidado como centro produtor do guaraná - quanto ao extrativismo, com destaque para a castanha, madeira, borracha e gomas não elásticas. Vale destacar, também, o grande potencial pesqueiro e crescente fluxo hidroviário.

As necessidades de expansão da oferta de educação superior no Estado são evidentes. O Estado do Amazonas possui apenas duas universidades, uma federal e uma Estadual, localizadas em Manaus. As Instituições particulares, por sua vez, são em número reduzido, concentradas na Capital e tampouco atendem a um contingente significativo de estudantes.

Considerando que as universidades federais brasileiras são reconhecidos centros de produção e veiculação do pensamento científico de excelência, constituindo-se, igualmente, em importantes espaços de pesquisa, de extensão e formação de capital humano capacitado aos desafios do desenvolvimento global e

local, considerando, ainda, que o desenvolvimento sustentável, equilibrado e duradouro do Estado do Amazonas depende diretamente da inter-relação entre o conhecimento das características, potencialidades e limitações de cada região, entende-se necessária e urgente a expansão aqui sugerida.

A Conferência Mundial sobre Ciência (Santo Domingo; 1999) ratifica que o conhecimento constitui o fator mais importante no desenvolvimento social, que é determinante para melhorar o nível de vida da população e respeitar a sustentabilidade do meio ambiente e para garantir o bem estar das gerações futuras. Sem educação superior de qualidade, não haverá a formação de recursos humanos e produção de conhecimento que possa assegurar um desenvolvimento sustentável e com capacidade de minimizar as disparidades crescentes que separam países com níveis diferenciados de desenvolvimento.

Ressalte-se, ainda, que o Amazonas, por suas características ambientais e sociais, é um Estado que não pode facilmente utilizar-se de tecnologias desenvolvidas em outras regiões do país. Ele tem peculiaridades cujas ações para o desenvolvimento econômico-social precisam ser levado em conta. Ainda há muitas tecnologias que precisam ser desenvolvidas para a região e disseminadas para as comunidades. Neste contexto, a Universidade, como pólo gerador de conhecimento, vai trazer os benefícios almejados e o desenvolvimento necessário ao Amazonas.

A implantação da Universidade Federal Rural do Amazonas na região, significa para o Estado do Amazonas o papel de permitir-lhe a regionalização e interiorização do desenvolvimento, proporcionando aos municípios do interior crescimento sustentável e o ensino especializado onde o conhecimento será aplicado nas soluções em tecnologia ambiental favorecendo o desenvolvimento da região, sem agressão ao meio ambiente, preservando não apenas os aspectos ecológicos, mas a sobrevivência e o progresso econômico e social do povo amazonense.

Na região existem Núcleos da Universidade Federal do Amazonas e da Universidade Estadual. Há, pois, uma base sobre a qual pode ser erigida uma nova universidade rural no Estado, mantida pela União.

Sem dúvida, as dimensões geográficas justificam plenamente a existência de mais uma instituição federal de educação superior aí situada, com perfil voltado para as peculiaridades rurais locais.

Estas são as razões que fundamentam a presente proposição, que certamente haverá de contar com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2005.

Deputado HUMBERTO MICHILES

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------